

OS FUNDAMENTOS DA OPRESSÃO SOBRE A MULHER E ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL EM DEFESA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Bianca Gomes Alves¹
Albani de Barros²

Serviço Social



ISSN IMPRESSO 2317-1693
ISSN ELETRÔNICO 2316-672X

RESUMO

O artigo aqui presente tem por objetivo levantar a questão sobre os direitos reprodutivos das mulheres, de forma que se possa compreender que se trata de saúde pública, e não um crime ou imoralidade praticada por estas, e trazer como discussão a atuação do assistente social em prol da defesa de um tema extremamente polêmico que é carregado cotidianamente de preconceitos e valores morais pela sociedade. Apresentaremos um resgate histórico da construção da soberania masculina e a definição do masculino e feminino, de forma a mostrar a contribuição de complexos sociais para a retirada da autonomia da mulher sobre si própria e seu corpo. A criminalização do direito reprodutivo das mulheres é uma violação dos direitos humanos, e fere intensamente a autonomia das mesmas, principalmente em se tratando de um país que se autodenomina Estado Democrático-Laico.

PALAVRAS-CHAVE

Assistente Social. Direitos Reprodutivos. Opressão.

ABSTRACT

The article here presented intends to raise the question about women's reproductive rights, in a way it can be understood it is a matter of public health, rather than crime or

immorality practiced by those, and to bring as discussion the social assistant's performance towards the defense of an extremely polemic theme which is daily loaded with prejudice and moral values, by society. We'll present a historical rescue of the construction of the male sovereignty and the definition of masculine and feminine, to show the contribution of social complexes to the removing of women's autonomy over themselves and their bodies. The criminalization of women's reproductive rights is a violation of human rights, and it intensely hurts their autonomy, mainly when it comes to a country which calls itself Secular-Democratic State.

KEYWORDS

Social Assistant. Reproductive Rights. Oppression.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é propiciar uma reflexão a respeito da necessidade de defesa aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, além de debater sobre o preconceito e as pressões de gênero que se desdobram a partir de tal análise. Ao propormos esse debate, certamente consideramos que se trata de colocar sob a luz da análise um tema que suscita ainda acirradas polêmicas e profundas controvérsias, mas que nem por isso deve ser relegado ou desconsiderado, mas sim enfrentado. A reflexão que instigamos em desenvolver pretende questionar e desconstruir elementos ideológicos que apenas reforçam a opressão sobre a mulher e o domínio de seu corpo existente na sociedade. Tais elementos são legalmente reforçados por complexos sociais carregados de conservadorismo e com viés machista.

Esse artigo se divide na fundamentação teórica, que corresponderá ao resgate histórico da condição da mulher em sociedade até o contexto atual, apresentando a influência de complexos sociais que contribuem para manter a construção ideológica da inferioridade feminina, permitindo que estas sejam controladas, social, política e sexualmente.

Também abordaremos a presença do assistente social e sua intervenção, com base nos direitos voltados para a mulher e seu corpo, compreendendo que a defesa da sua autonomia perpassa também pelo direito do seu acesso a serviços de saúde e assistência de qualidade. Entre os elementos qualitativos da intervenção, o assistente social necessita que sua prática seja despojada de qualquer tipo de preconceito e coerção, seguindo o que consta no seu código de ética profissional.

1 A CONDIÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE E A CONSTRUÇÃO DA SOBERANIA MASCULINA

Inicialmente, se faz necessário quebrar o discurso conservador que ainda é presente, que coloca a questão da submissão e da suposta inferioridade da mulher em relação ao homem como um dado natural, e não uma construção socialmente criada e desenvolvida a partir de determinantes históricos e sociais. Dessa forma, é imprescindível afirmar que a construção humana, sua forma de sociabilidade e seus traços fundamentais, diferente dos outros seres, segue o curso determinado pelo próprio ser humano, portanto, é social. A opressão de um gênero³ sobre o outro ocorre através de elementos construídos fundamentalmente através das relações sociais vigentes em cada forma de sociabilidade. Sua gênese mais profunda é fruto das relações sociais; para sermos mais precisos, seguindo a tradição marxista, seu fundamento encontra-se estabelecido no aparecimento da propriedade privada e na perda da liberdade e da autonomia da mulher propiciada pelo surgimento do casamento monogâmico (ENGELS, 2011; LESSA, 2012).

Nesse caso, o argumento de que as mulheres sempre foram e são de natureza mais frágil, recatada ou mesmo inferior ao homem possui uma natureza ideológica construída e reproduzida socialmente, ela se expressa pelos diversos complexos sociais, tais como a cultura, a religião, o trabalho e a escola, entre outros. Trata-se, portanto, de uma construção histórica, que tem perpassado gerações como uma manifestação das determinações do gênero masculino, típicas das sociedades patriarcais, tal qual é a nossa. Apesar de ser justo mencionar que as diversas sociedades não possuem elementos rigorosamente idênticos no tocante à opressão do homem sobre a mulher, é também apropriado assinalar que a manutenção da propriedade privada como eixo regulador da vida é exatamente o fator que nos impede de romper com patriarcalismo.

Conforme Engels (2011), as primeiras formas de sociedade viviam no que podemos chamar de sociedade comunitária primitiva, visto que, todos os membros das tribos ou bandos executavam atividades de igual importância para garantir a sobrevivência e a distribuição do trabalho ocorria entre todos. Não se trata de mencionar que todos os indivíduos faziam a mesma tarefa ou que não existia divisão sexual do trabalho, o que é relevante é ponderar que não havia um *status* superior entre as atividades desenvolvidas por homens e mulheres. O trabalho consistia basicamente na coleta de alimentos e na caça de pequenos animais, desempenhados pelos membros do grupo. O fato é que sem a cooperação mútua de todos da tribo, a própria sobrevivência do bando estaria comprometida. Nessas circunstâncias, o papel desempenhado pela mulher no processo de reprodução social não estava submetido a nenhum imperativo vindo do homem, mas sim em prol do grupo com um todo.

3 Podemos definir gênero como uma relação de diferenças sexuais, de relações de poder, construída pela sociedade para o determinismo social.

Como o trabalho é uma categoria universal, encontrada em qualquer sociedade e como também é a atividade fundante do ser social (LESSA, 2002; NETTO, BRAZ, 2008), a forma colaborativa como os indivíduos produziam aquilo que lhes era necessário para a vida, acaba por se refletir também em outros complexos sociais, como é o caso das relações entre homens e mulheres. A inexistência da propriedade privada, das classes sociais e da exploração do ser humano sobre seu semelhante implicava também numa relação de maior igualdade entre homens e mulheres, sem a existência da opressão sobre essa última, típica das sociedades patriarcais, que não por um acaso, também se caracterizam pela existência da propriedade privada.

Se na inexistência da propriedade privada todos executavam atividades relacionadas diretamente a produção material da riqueza social, podendo elas ser distribuídas por sexo ou idade, não condiz em determinar qual era a mais importante, ou a mais frágil, até porque, todos estando em pé de igualdade, não existia essa diferenciação, ou hierarquia que estivesse baseada na opressão. Na produção da riqueza, as tarefas de caça cabiam ao homem e a de coleta de folhas, frutos e raízes as mulheres (ENGELS, 2011). A divisão de tarefas ocorria às vezes por limitações da própria faixa etária e da preservação da existência do bando. Especificamente nesse segundo caso para as mulheres, mesmo estas podendo executar atividades mais perigosas e pesadas, essas eram evitadas, pois, as mulheres eram as provedoras da vida e rigorosamente indispensáveis para que o bando pudesse crescer numericamente (LESSA, 2012). No tocante a divisão do trabalho naquele formato social, Safiotti esclarece: “A divisão sexual do trabalho nas sociedades de caça e coleta não se explica pela maior força física de homem, pois há sociedades nas quais cabem as mulheres a caça da foca. Não se trata de pequeno animal, há de se agarrar” (2004, p. 60).

Também é importante considerar que estando as mulheres com as tarefas de coleta de frutos e folhas, o sustento da família acabava ocorrendo principalmente em função muito mais das atividades desenvolvidas pelas mulheres do que daquelas atividades executadas pelos homens. Isto porque as tarefas designadas a esses últimos nem sempre eram objeto de êxito ao final do dia ou da semana, nem sempre a caça é bem sucedida, enquanto a coleta de frutos e folhas normalmente traz resultados mais certos (SAFFIOTI, 2004).

Em tais sociedades as relações dos grupos giravam em torno da figura materna, sendo estabelecidas a partir da descendência feminina. Essas relações tinham uma essência matriarcal (TOLEDO, 2008), referindo-se até na forma como homens e mulheres se relacionavam sexualmente, apresentando-se de forma liberal. Entendendo que a mulher era a provedora da vida, que não havia a concepção de incesto, todos se relacionavam abertamente. Dessa forma, as crianças poderiam até não ter um pai fixo, mas as mulheres sabiam quem eram seus filhos. Essa relação não apresentava qualquer tipo de restrição ou dominação de homens sobre mulheres ou vice-versa, todos eram livres e iguais para se relacionarem como bem queriam e cuidavam de

todas as crianças independentes da relação sanguínea⁴. Ou seja, o cuidado com as crianças não era apenas uma obrigação paterna ou materna, mas uma preocupação coletiva do grupo ao qual a criança pertencia.

Retomando a questão das relações entre homens e mulheres, a relação de igualdade entre passou a deixar de se fazer presente à medida que as forças produtivas iam se desenvolvendo (como a construção de ferramentas mais aperfeiçoadas para a caça, a criação de animais, a coleta de sementes). Com a aquisição de novas habilidades e conhecimentos que permitiam atender melhor as suas necessidades, as relações sociais tomaram novas características. Entre as mudanças que paulatinamente foram sendo efetuadas, destaca-se a eliminação da liberdade sexual das mulheres, que extinguiu a criação coletiva das crianças e privou as mulheres de se envolverem com quem desejassem (LESSA, 2012). No conjunto dessas transformações também é importante o desenvolvimento da pecuária e da agricultura, que trouxe uma nova dinâmica na organização das relações sociais e possibilitou a presença de um excedente de produção⁵ e do surgimento da propriedade privada.

Esse excedente na produção consistiu na possibilidade de que existissem meios de subsistência maiores do que aqueles utilizados para o consumo imediato e que nem todos precisassem trabalhar para garantir a sobrevivência. A partir da propriedade privada, iniciava-se novas formas de organização da vida, inclusive o aparecimento da família monogâmica⁶. Por sua vez, a família monogâmica não condiz com a autonomia e a liberdade sexual que os indivíduos tinham entre si, mas, sobretudo numa forma de controlar e exercer poder de um sobre o outro, neste caso, do homem sobre a mulher, em que “a antiga relação consensual e igualitária é substituída por uma relação de poder” (LESSA, 2012, p. 28).

- 4 Por um lado é bem verdade que a descrição de tais relações, a partir do olhar da sociedade contemporânea ocidental, parece ser algo estranho e mesmo moralmente reprovável. Mas por outro lado, é pertinente refletir que atualmente 16 milhões e crianças morrem por ano por inanição ou por não terem acesso a tratamentos de saúde já disponíveis, essa mesma sociedade ocidental civilizada, mata a cada cinco anos 80 milhões de crianças, uma quantidade de meninas e meninos equivalente ao total geral de mortos durante a segunda guerra mundial. A cada cinco anos produzimos um novo conflito mundial, só que agora tendo como vítimas exclusivas nossas crianças (TEIXEIRA, 2008).
- 5 Consiste na ultrapassagem da riqueza produzida, é a abundância, é o trabalho excedente. Os homens ao se desenvolverem e se apropriar de novas habilidades e conhecimentos, contribuía para o desenvolvimento da sociedade, de si mesmos e dos meios de produção. À medida que eles se desenvolviam socialmente, ao mesmo tempo, contribuía para a sua própria prisão, ao seu acorrentamento, de forma a explorar cada vez mais uns aos outros para se obter mais riqueza produzida. Temos aí a sociedade de classes (LESSA, 2012).
- 6 É um modelo de família que impôs a exploração e dominação dos homens sob as mulheres, consistindo na opressão e subordinação destas, visto que também, a monogamia valerá somente ao gênero feminino (LESSA, 2012).

Essa relação de poder da figura masculina sobre a feminina, essencialmente patriarcal, deu início ao “controle sobre a mulher e a sua sexualidade” (TOLEDO, 2008, p. 29). Conforme interpretação de Engels (2011), deriva originariamente da propriedade privada todas as formas de opressão e subordinação sobre a mulher, como a sua privação de ocupar determinados espaços, a perda integral da sua autonomia e as restrições de sua liberdade. As mulheres não foram somente privadas de ocupar determinados espaços e de exercer sua total liberdade, elas também passaram a ser tratadas como propriedade do homem, tendo que se responsabilizarem em atender aos interesses destes, de seus filhos e de sua casa, muitas vezes, tendo que se privar dos seus próprios desejos e necessidades.

Assim sendo:

Com a implantação da família patriarcal, fundada na defesa da propriedade, a família representava e atuava como uma unidade produtiva, onde o Pai era o proprietário. E isto porque o caráter da sociedade, que tem a propriedade privada dos meios de produção, vai explicar a Família Patriarcal que tem na figura do pai a autoridade máxima, sendo a descendência patrilinear e a mulher um ser subordinado (LIMA, 1987, p. 16).

Na típica família patriarcal, o poder máximo encontra-se com o homem, as relações sociais são estabelecidas de forma desigual. Ao homem é dada condição de uso e abuso do poder e da coerção, além de possuir uma maior liberdade sexual. Já a mulher é permitida fundamentalmente àquilo que for útil ao processo de reprodução da propriedade privada, principalmente o cuidado com a “prole”. No essencial e mais profundo, trata-se de um processo que explicita sua submissão ao homem, expresso no cuidado da casa, na orientação às serviços do lar e de também em ser “escrava” dos prazeres do homem. O exemplo do patriarcalismo romano é ilustrativo, mas longe de ser isolado ou restrito, em Roma, a coerção mais dura e brutal vigorava sob os preceitos do poder despótico ou patriarcal (CHAUI, 2009). Não casualmente, a própria palavra “despótico”, na sua origem etimológica, indica ser o chefe da família, aquele detentor dos poderes máximos e inquestionáveis. O despotismo e o exercício da coerção são, portanto, aspectos indissociáveis do patriarcalismo. Conforme nos esclarece Chauí:

Em grego, *despotes*, e, em latim, *pater-familias*, o patriarca, é o chefe da família, cuja vontade absoluta é a lei: ‘aquilo que apraz ao rei tem força de lei’. O poder exercido por um chefe de família ou de famílias, (clã, tribo, aldeia), cuja autoridade era pessoal e arbitrária, decidindo sobre a vida e a morte de todos os membros do grupo, sobre a posse e distribuição das

riquezas, a guerra e a paz, as alianças (em geral nas formas de casamentos), o proibido e o permitido. (CHAUÍ, 2009, p. 349).

As relações patriarcais, com suas hierarquias e seu poder, se alastram por toda sociedade e se desenvolveram em todas as sociedades dominadas pela propriedade privada, perpassando inclusive o Estado, tendo em vista que a liberdade civil dele depende. O exemplo da sociedade romana e o poder do senhor patriarcal sobre a família é elucidativo. Contudo, não se trata simplesmente de afirmar que o poder patriarcal exercido pelo homem não possa ser questionado, ou dizer que a mulher em razão de tal poder, esteja completamente anulada de revoltar-se e de resistir às pressões patriarcais. Contrariamente a qualquer interpretação nesse sentido, as mulheres no decorrer dos séculos vêm reagindo as formas de opressão e violência praticada contra elas, apresentando sua resistência de forma estratégica e diversificada (SAFFIOTI, 2004).

O patriarcalismo ainda se apresenta no atual contexto da sociedade burguesa contemporânea, ele não desapareceu. Isto porque sua gênese encontra-se na propriedade privada e persistindo a existência desta última, as formas de opressão sobre a mulher que dela brotam, também se mantém. Isso persiste ainda que as mulheres, através de inúmeras e corajosas lutas, tenham conquistado direitos e espaços anteriormente ocupados somente pela figura masculina. Contudo, as mulheres continuam vivenciando a coerção, repressão e opressão no que diz respeito a sua vida e a sua sexualidade, existindo instâncias ideológicas que reforçam e naturalizam essa desigualdade de gênero e que legitimam a intromissão no que diz respeito à autonomia e a sua liberdade sexual e reprodutiva.

2 A INFLUÊNCIA DOS COMPLEXOS SOCIAIS PARA A DEFINIÇÃO DOS PAPEIS DE GÊNERO

As relações patriarcais, como se pode analisar, estabelecem uma condição de desigualdade e de privilégios aos homens e cotidianamente ela é reforçada em diversos espaços sociais, impondo papéis socialmente determinados para a figura masculina e a feminina. Tal situação ocorre em razão das exigências de uma sociedade que carrega discursos sexistas, machistas e conservadores e que por sua vez são reproduzidos por gerações. Um dos principais complexos sociais utilizados para apoiar na subordinação da mulher, é a religião, especialmente aquelas de origem abraâmica. Nestas, os dogmas e discursos carregam a necessidade de mostrar que a mulher é um ser inferior e que deve obediência ao homem a quem ela pertencer, tendo ele a autonomia de controlar a vida, mente e corpo da mulher, devendo essa ser devota e não se apresentar de forma questionadora, mas conformista e submissa.

O objetivo em citar a religião como uma das instâncias responsáveis pela opressão que a mulher vivencia, não tem por intuito atacar a liberdade de crença e convicção

religiosa, que é uma conquista da emancipação política, mas sim de esclarecer o quanto a religião pode ser opressora. As variadas formas de opressão que brotam do discurso religioso reforçam formas de continuidade à submissão feminina. Deve-se considerar que até na sexualidade e reprodução feminina, existe a presença do autoritarismo religioso, e, por mais que se apresentem justificativas sobre o discurso sob a forma de dogmas, eles são comumente usados e repassados aos indivíduos. Como afirma Lima, a religião:

Tenta dar conta de uma justificação ideológica para a família patriarcal (sujeição da mulher ao homem), acobertando através de mecanismos ideológicos (pureza, virtude, santidade, beatitude eterna) o fundamento econômico da propriedade e da família patriarcal (1987, p. 17-18).

Apresentando o discurso religioso acerca da mulher, percebemos que a negação do desejo da mulher, a não ser que sirva a reprodução da propriedade privada ou que seja útil a lógica patriarcal. Dessa forma, o atendimento das necessidades das mulheres deve apresentar-se com subordinado ao homem. Na ausência de uma autonomia sobre si mesma ou sobre o próprio corpo, os determinantes sobre o seu fazer impostos pela lógica patriarcal a partir de vários preceitos religiosos. Segundo diversas passagens da Bíblia:

E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua conceição; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. (GENESIS 3:16, p. 4, 2007)

A mulher deve aprender em silêncio, com toda a sujeição. Não permito que a mulher ensine, nem que tenha autoridade sobre o homem. Esteja, porém, em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, e depois Eva. (I TIMÓTEO 2:11-13, p. 1294, 2007)

Mulheres, sujeitem-se a seus maridos, como convém a quem está no Senhor (COLOSSENSES 3:18, p. 1284, 2007)

Além do poder da religião e do seu peso ideológico para manter a desigualdade, o controle sobre a mulher e o seu próprio corpo, na sociedade contemporânea ainda contamos com a mídia, a cultura, a escola e a própria família, entre outros. Tais complexos sociais também reforçam em seus espaços de atuação a determinação de papéis de gênero, estabelecendo o que compete ao masculino e ao feminino. O sexismo se faz presente desde a infância, quando fazemos essas divisões sexuais e sociais, determinando quem deve receber privilégios, limitações e controle. Essa determinação pode ser expressa de formas diferentes, dependendo da época, dos costumes, valores e das relações sociais presentes naquele local e contexto histórico (CAMURÇA; GOUVEIA, 2004).

Não pode ser deixado de lado também o papel do Estado frente aos direitos das mulheres, inclusive aos reprodutivos. No caso do Brasil, estamos diante de um país que apesar de se colocar num plano “democrático” e laico, ainda possui um forte elemento cultural tipicamente machista. Na esfera legal conserva a existência de direitos iguais a todos sem distinção de qualquer natureza e sem submeter aos indivíduos a opressão e imposição de crenças religiosas (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2008). Nesse sentido, a partir do ordenamento jurídico brasileiro, o Estado tem o dever de prestar assistência às mulheres, combatendo qualquer tipo de violência e opressão (ibidem, 2008) vivenciadas por estas. Esta orientação serve inclusive no que diz respeito a sua reprodutividade, sejam através de programas, projetos ou políticas, e que, no entanto, apresenta-se de forma coercitiva e/ou com medidas paliativas para atender a essas demandas.

Ao adentrarmos no campo das políticas públicas da saúde, notadamente naquelas que se relacionam com a questão do aborto, a problemática se torna ainda mais severa, pois envolve as deficiências do Estado e os aspectos ideológicos patriarcais que cercam o tema. As atuais políticas públicas voltadas à mulher não dão a assistência necessária em caso de aborto. Nessas condições, muitas mulheres acabam recebendo atendimentos que colocam em risco a própria vida, nas trazendo experiências com as seguintes características:

Os abortamentos inseguros acontecem, na maioria das vezes, através de procedimentos realizados sem assistência adequada, sem nenhuma segurança e em ambientes sem os mínimos padrões sanitários, com possibilidades de complicações pós-aborto, como hemorragia, infecção, infertilidade e/ou morte (GALLI, 2010, p. 4).

Diante desse quadro, a mulher em tal situação é marginalizada e muitas vezes penalizada⁷. Devido a atual legislação que abre poucas exceções⁸ para os casos de aborto, muitas mulheres recorrem a práticas clandestinas, colocando em risco a própria vida. “A prática clandestina e insegura do aborto, além de ser um problema de saúde pública é um problema de justiça social, pois somente algumas mulheres, as que já são vulneráveis socialmente, são demandadas criminalmente” (SCIAMARELLA, 2010, p. 5). A violação dos direitos reprodutivos das mulheres diz respeito a todas, contudo, os aspectos econômicos e sociais também impõe maiores dificuldades a um perfil mais comum, a mulher negra, pobre e pouco instruída. Assim, como afirma Sciamarella “a penalização das mulheres pela prática do aborto recai sobre os historicamente pobres e excluídos” (2010, p.5).

7 Sabe-se que o aborto no Brasil, com raras exceções, é considerado crime e a mulher que cometer esse ato além de ser julgada, ainda é criminalizada e punida, desconsiderando até mesmo os motivos pelo qual a levaram a interromper a gravidez. (SCIAMARELLA, 2010).

8 Conforme a legislação brasileira em vigor, a mesma permite o aborto em casos de estupro, risco a gestante ou em casos de seres anencéfalos. Para mais informações, buscar o Código Penal Brasileiro, no capítulo I.

O Estado, tendo como dever garantir a eficiência e abrangência das políticas voltadas às mulheres em caso de risco a sua saúde, a segurança da maternidade, o acesso a métodos anticoncepcionais, a interrupção de uma gravidez indesejada ou não planejada, vem sofrendo um enorme retrocesso com o retorno da tramitação do Estatuto do Nascituro⁹. Apesar de ter sido sancionado a PLC 3/2013¹⁰, ainda nos deparamos com inúmeros casos de violação dos direitos das mulheres.

Ambos os projetos de leis mostram o quanto os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres estão sendo violados, colocando em risco suas vidas, de forma que continuem sendo negado a elas o acesso à saúde e a assistência. É dessa forma que consideramos que, a luz dos direitos das mulheres, o projeto citado propicia criminalização e opressão ainda mais para a mulher. É apropriado também mencionar que a lógica que rege o Estatuto do Nascituro possui uma matriz conservadora e patriarcal, perfeitamente ajustada a dinâmica societária do pensamento dominante burguês desse início de novo milênio. No interior das sociedades sob o domínio da propriedade privada a coerção e a repressão são elementos constitutivos de sua lógica. A relação de exploração existente em tais sociedades impulsionam variadas formas de opressão que se instalam e se reproduzem em diversos complexos sociais e que oprimem vários grupos, que muitas vezes de forma estigmatizada, são tratados pejorativamente como “minoritários”¹¹, é o caso das mulheres.

Diante dessas considerações, vemos a importância de que os movimentos feministas e os profissionais que atuam atendendo as demandas das mulheres se coloquem em defesa da saúde da mulher, de sua autonomia sobre seu corpo e vida, bem como, que sejam parte ativa no debate sobre a legalização e descriminação dos direitos reprodutivos das mulheres. Apesar dos dogmas e valores morais que necessariamente também farão parte de tal debate, visto serem elementos constitutivos também da sociedade, consideramos que a negação pura e simples dos direitos reprodutivos das mulheres com base em aspectos morais ou dogmas não ajudam ao esclarecimento da questão. Por sua vez, também entendemos que é importante salu-

9 Trata-se de um projeto de lei que visa dar credibilidade ao discurso dos direitos dos embriões, ignorando a autonomia da mulher sobre o próprio corpo. Esse projeto busca se intrometer no direito reprodutivo feminino, inclusive em caso de violência sexual, oferecendo a mesma uma bolsa estupro no qual consiste numa remuneração para que a vítima leve adiante a gestação. Essa lei também inclui que o estuprador, ao ser identificado, assuma a paternidade. Não se deve deixar de fora também que se a pauta for aprovada, as mulheres que sofrerem aborto serão punidas e mais marginalizadas do que já são. Informações disponíveis no site da CFEMEA.

10 É um Projeto de Lei da Câmara que visa o atendimento imediato as mulheres vítimas de abuso sexual em todas as redes, seja pública ou privada, de forma a garantir a sua segurança e preservação, contando com uma equipe preparada e multidisciplinar, que contribua na assistência psicossocial, na realização de exames e prevenção. Para mais informações, consultar o site da CFEMEA.

11 Termo utilizado estrategicamente, tendo o objetivo de despolitizar grupos oprimidos, os diminuindo e tirando sua força e caráter político e de luta.

tar que “descriminalizar o aborto não significa impor a quem não quer realizá-lo. Mas, a descriminalização do aborto permite o direito, de quem necessite, a sua realização sem risco de agravos à sua saúde ou mesmo a morte, bem como o risco de prisão” (MATOS, p.2, 2010). Dito estas considerações, vamos agora conduzir o debate para a dinâmica e as questões que envolvem o profissional de Serviço Social e o porquê este deve atuar em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

3 O PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL A FRENTE DA DESCRIMINAÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES E SUA LEGALIZAÇÃO

A apresentação do contexto histórico sobre a construção da proibição das mulheres em terem autonomia sobre o próprio corpo e a utilização de complexos sociais ideológicos e legais para reforçar isto, nos serviu de base para compreender a necessidade em defender o direito sexual e reprodutivo das mulheres. Com isso, acreditamos que possibilitamos construir subsídios teóricos imprescindíveis para a reflexão da atuação e da posição dos assistentes sociais frente a questão do direito reprodutivo das mulheres. Estalando a profissão comprometida, através de seu Código de Ética, com o processo de emancipação humana, o que inclui o fim das opressões de gênero, é importante destacar que o direito de liberdade na orientação e escolha quanto a ter ou não filhos, significa garantir também liberdade a mulher, No caso de escolhas que coloquem em risco a saúde da mulher, é indispensável o apoio e a assistência quando necessário, sem que as mulheres tenham que ser submetidas a práticas discriminatórias. A partir daí, entendemos ser necessário introduzir a atuação do assistente social na defesa dos direitos das mulheres, tratando da questão não somente como um direito que cabe às mulheres, mas também por se tratar da saúde, segurança e dignidade humana destas.

O profissional de Serviço Social possui um Código de Ética, nele consta que sua atuação deve se pautar de maneira a oferecer acesso aos direitos a seus usuários, sem agir de forma discriminatória. Dentre outros, os princípios fundamentais elencados no Código de Ética do assistente social consistem em:

[...] - Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo.

[...] - Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

[...] - Empenho na *eliminação de todas as formas de preconceito*, incentivando o respeito à diversidade, à *participação de grupos socialmente discriminados* e à discussão das diferenças;

[...] - Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à

população e com aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;

- Exercício do Serviço Social *sem ser discriminado, nem discriminar*, por questões de inserção de classe social, *gênero*, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. (CRESS, 2002, p. 11-12, grifos nossos).

Sabendo que o assistente social possui esse compromisso com os usuários, sua atuação deve corresponder aos preceitos estabelecidos no projeto ético-político da profissão, pautado em seu limiar mais elevado, na defesa ampla da liberdade e da emancipação humana, independente do campo onde ocorra a intervenção, neste caso, voltando-se a área de saúde. O profissional, seguindo uma perspectiva de interpretação crítica da realidade, se coloca em defesa de uma ação que vise à garantia dos direitos e a justiça social. Diante disso, também não poderiam deixar de:

[...] - Conhecer as condições de vida e trabalho dos usuários, bem como os determinantes sociais que interferem no processo saúde-doença;

- Facilitar o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde da instituição e da rede de serviços e direitos sociais, bem como de forma compromissada e criativa não submeter à operacionalização de seu trabalho aos rearranjos propostos pelos governos que descaracterizam a proposta original do SUS de direito, ou seja, contido no projeto de Reforma Sanitária;

- Buscar a necessária atuação em equipe, tendo em vista a interdisciplinaridade da atenção em saúde; (CFESS, p.30, 2010).

Nessa perspectiva, a ação profissional não se resume na análise de formas imediatas e particulares, (ainda que as considere), nem na pura e rasa culpabilização do indivíduo, mas na verificação ampla e séria também da realidade social desse indivíduo. O assistente social deve compreender a realidade e ter capacidade de fazer um estudo crítico desta, auxiliando na sua intervenção, que por sua vez deve ser despojada de qualquer prática preconceituosa e discriminatória sobre qualquer natureza, de forma que possa viabilizar ao usuário o conhecimento de seus direitos e a possibilidade de recorrer a ele, de maneira a se ter acesso aos serviços voltados para atender as demandas sociais. Por último a uma questão importante a ser mencionada, a defesa dos direitos reprodutivos das mulheres não significa meramente um sinônimo de defesa do aborto, significa a defesa geral e intransigente que a mulher possa ter o direito a suas escolhas, sem constrangimentos e limites ideológicos, políticos, econômicos ou sociais. Essa liberdade apenas é plena quando inclui o direito sobre seu corpo e também o direito de acesso as condições de assistência para sua vida e também seus filhos, apenas existindo tais condições a liberdade da mulher poderá sobre seu corpo será plenamente exercida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário refletir e compreender que a sociedade burguesa tem suas bases fundadas nas relações patriarcais, aspecto este que impede a plena igualdade e liberdade entre homens e mulheres, tornando constante o poder e a opressão de um gênero sobre o outro. A questão da opressão e da falta de liberdade para as mulheres não se trata meramente de uma questão moral, de um problema a ser corrigido pela educação ou por modificações legais, ainda que isso possa expressar algumas demandas imediatas e significativas. Sua gênese mais profunda e íntima não está nem na esfera da política, nem ideológica, tais esferas apenas reproduzem através de complexas e diversas mediações aquilo que está presente na base da reprodução social, no trabalho e na lógica que o rege, a propriedade privada.

A partir da análise exposta e do conteúdo profundamente polêmico que o tema instiga, o que podemos compreender é que lutar e defender os direitos reprodutivos das mulheres faz parte da essência do caráter profissional do assistente social. O Código de Ética e o projeto ético-político do Serviço Social são pautados por uma luta intransigente da profissão em defesa de uma sociedade justa e igualitária para todos, na perspectiva de superação de todas as formas de exploração e de qualquer forma de opressão. Isso significa uma luta pela eliminação da propriedade privada, das classes sociais, do Estado e do casamento monogâmico (LESSA, 2012). No campo das lutas sociais a que o Serviço Social se coloca, a defesa dos direitos dos trabalhadores não se resume aqueles relacionados à sua condição de assalariado, mas abrange os espaços domésticos, da saúde, da educação, da família, da segurança, entre outros.

Compreendemos que a posição profissional do assistente social no tocante aos direitos reprodutivos das mulheres deva se basear fundamentalmente nos preceitos estabelecidos em seu próprio Código de Ética, pautado pela defesa de direitos e da ampla liberdade. Contudo, a ação profissional também se encontra profundamente limitada pelos imperativos legais vigentes, por políticas públicas restritivas e pelas reações ideológicas conservadoras que permeiam o cenário contemporâneo. Acrescentamos ainda que ao atuar em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, o profissional de Serviço Social não faz uma afronta a moral ou alguma crença religiosa. Do ponto de vista de seus deveres profissionais e do respeito intransigente ao ser humano, estabelecido em seu Código de Ética, o assistente social ao realizar uma intervenção social que busque atender os direitos de liberdade da mulher sobre seu corpo, realiza uma ação em consonância com a própria orientação da profissão. Ao lutar para que as condições econômicas, políticas e sociais necessárias sejam dadas as mulheres, também possibilitam para que as escolhas dessas possam ocorrer num plano de maior liberdade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Alves de Andrade; MELO, Edivânia. **Marx, Mézáros e o Estado**. 1. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

CAMURÇA, Silvia; GOUVEIA, Taciana. **O que é Gênero**. 4ª ed. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, 2004. Disponível em: http://nucleodireitoshumanoseinclusao.files.wordpress.com/2011/08/cartilha-_o_que_e_gc3a3c2aanero__4c3a2c2aa-edic3a3c2a7c3a2c2a6o_miolo1.pdf. Acesso em: 13 de maio de 2013.

CFESS. **Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde**. Brasília: CFESS, 2010.

CHAUÍ, Marilena. **Convite a Filosofia**. 13ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2009.

CRESS. **Coletânea de Leis**. Maceió: 2002.

CRESS. **A Bíblia Sagrada**. São Paulo: Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil, 2007

CRESS. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2013.

CRESS. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2008.

CRESS. **Estatuto do Nascituro**. CFMEA, 2012. Disponível em: <http://www.cfmea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3687:estatuto-do-nascituro-alerta-vermelho-para-os-direitos-reprodutivos-das-mulheres&catid=218:artigos-e-textos&Itemid=152>. Acesso em: 30 de julho de 2013.

CRESS. **Projeto de Lei da Câmara (PLC) 3/2013**. CFEMEA, 2013. Disponível em: <http://www.cfmea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4005:entenda-o-plc-32013-que-trata-do-atendimento-de-mulheres-vitimas-de-violencia-sexual-no-sus&catid=219:noticias-e-eventos&Itemid=154>. Acesso em: 30 de julho de 2013.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 2ª edição. São Paulo: Editora Escala, 2005.

FERREIRA, Kauara Rodrigues Dias. **Conservadorismos Religiosos e Políticos como Ameaças aos Direitos Reprodutivos das Mulheres: Desafios para o Legislativo Brasileiro**. Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades e Deslocamentos, 2010.

GALLI, Maria Beatriz. **O Impacto da Ilegalidade do Aborto na Saúde das Mulheres e nos Serviços de Saúde em Cinco Estados Brasileiros:** Subsídios para o Debate Político. Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades e Deslocamentos, 2010.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a Família Monogâmica.** São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à Filosofia de Marx.** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Proletariado e Sujeito Revolucionário.** São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MATOS, Maurílio Castro. **A Descriminalização do Aborto em Portugal:** Uma reflexão sobre a implementação da lei no serviço de nacional de saúde (2007-2010). Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades e Deslocamentos, 2010.

SAFFIOTI, Heleith I. **Gênero, Patriarcado e Violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleith I. **O Poder do Macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SCIAMARELLA, Ana Paula. **Criminosas ou Vítimas?** Documentação das Violações dos Direitos Humanos das Mulheres Criminalizadas. Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades e Deslocamentos, 2010.

TEIXEIRA, Francisco. **Marx no século XXI.** São Paulo: Cortez, 2008.

TOLEDO, Cecília. **Mulheres:** O gênero nos une, a classe nos divide. São Paulo, 2008.

Data do recebimento: 4 de fevereiro de 2014

Data da avaliação: 10 de fevereiro de 2014

Data de aceite: 10 de fevereiro de 2014

1 Graduanda em Serviço Social da Fits e aluna participante do Grupo de Pesquisa sobre Crise do Capital e as Transformações no Mundo do Trabalho.

2 Graduado em Comunicação Social, mestre em Serviço Social pela UFAL e doutorando em Serviço Social pela UFPE. Professor do curso de Serviço Social da Faculdade Integrada Tiradentes - Fits. Coordenador do Grupo de Pesquisa sobre Crise do Capital e as Transformações no Mundo do Trabalho